



PORTARIA Nº 031/2016

**CONCEDER LICENÇA UNIFICADA, A
BRAZIL TOWER, CESSÃO DE INFRA-
ESTRUTURAS LTDA.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e cumprindo o que determina a Lei Municipal nº 940/2014 Art. 53 parágrafo único, Art. 54, inciso 1º e 2º e no que lhe confere publicar a referida licença conforme Art. 76, parágrafo único, regulamentada pelo Decreto nº 569/2014, conforme **Processo: 7480/2015**, de acordo com os pareceres técnicos favoráveis ao pleiteado, com base na Lei Federal Complementar 140/2011, nos termos do Art. 9º dos incisos III, IV, V, XIII e do parágrafo único do Art. 23 da CF, Lei Municipal nº 940/2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao requerente: **LICENÇA UNIFICADA**, válida pelo prazo de 04 (quatro) anos, à **BRAZIL TOWER, CESSÃO INFRA- ESTRUTURA LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 14.292.540/0001-09, situada na Rua A, nº 154, Bairro: Ilha de São João, no município de Simões Filho, com as seguintes coordenadas geográficas; latitude: 12°48'54.82" S e longitude 38°27'36.09" O, tipo: SIRGAS 2000, para a Atividade de **Estação Radio Base de Telefonia Celular, com Potencia máxima do Transmissor equivalente a 40 W**, **Art 2º** - A concessão a que se refere o art 1º está sujeita ao atendimento da legislação vigente e aos seguintes condicionantes: I. A torre deverá ter área de proteção delimitada de forma a impedir o acesso de pessoas e animais, devidamente sinalizados, com advertência de exposição à radiação eletromagnética, informando as distâncias de afastamento mínimo recomendadas e os números de telefones gratuitos para contato com a operadora, a Agência Nacional de Telecomunicação (ANATEL) e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA; II. A ERB deverá dispor de sistema de proteção contra as descargas atmosféricas, conforme a NBR 5.419 e suas revisões; III. Na área de influência da ERB, atender os seguintes padrões: a) em hospitais, creches, escolas, centros comerciais e clínicas médicas que utilizam equipamentos suscetíveis a interferências eletromagnéticas, o nível de radiação não poderá ultrapassar os seguintes valores: 1,94 V/m ou 0,01 W/m²; b) a empresa responsável pelo serviço de telefonia deverá fornecer aos responsáveis pelo imóvel, material informativo (cartilhas/cartazes/panfletos, etc.) sobre o perigo da permanência de pessoas nas proximidades da antena; c) desenvolver programa de informação para a comunidade local, previamente à implantação da ERB, divulgando informações sobre os possíveis efeitos da atividade, de forma a esclarecer a população quanto a exposição à radiação eletromagnética, mediante palestras, distribuição de folhetos ou outros instrumentos de comunicação contendo, no mínimo: informações sobre a estação, perigos de permanência de pessoas nas proximidades das antenas e número telefônico para que a comunidade possa dirimir suas dúvidas; IV. As medições para avaliação das radiações devem ser realizadas dentro da faixa de 100 KHz a 3 GHz. Caso o valor medido esteja acima do especificado deverão ser tomadas medidas para adequação à faixa de operação utilizada pela empresa; V. indenizar ou reparar os danos ao meio ambiente causados pelo empreendimento, independentemente da existência de culpa, conforme previsto na Constituição Federal e Estadual, bem como nos demais instrumentos legais e normativos aplicáveis à espécie; VI. Fazer com que seus prepostos, funcionários e outros sob sua responsabilidade cumpram o estabelecido neste documento; VII. Permitir livre acesso à área do empreendimento, a qualquer tempo, aos funcionários da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, no exercício das suas funções de vistoria e fiscalização, devendo disponibilizar, quando requerido, os documentos relativos à regularidade ambiental do empreendimento, entre outros, os abaixo relacionados: a) Laudo Radiométrico Prático, atualizado anualmente, contendo a avaliação das radiações com base nas medições de níveis de densidades de potência, com médias calculadas em qualquer período de 6 (seis) minutos, que reflita a situação de pleno funcionamento da ERB, ou seja, quando todos os canais estiverem em operação, inclusive os das operadoras compartilhadoras do site; b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pelas medições referidas no item a); c) Certificado de calibração do equipamento utilizado para as medições de níveis de densidades de potência; d) Laudo Radiométrico Teórico, com estimativa dos níveis máximos de densidades de potências,



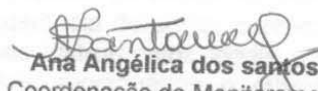
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMMA

constando, quando for o caso, a geometria do lóbulo principal das antenas instaladas sobre a edificação em relação às vizinhanças num raio mínimo de 30 (trinta) metros em relação à antena instalada; e) Diagrama de Radiação Eletromagnética; f) Programa de Monitoramento da ERB e respectivos relatórios de acompanhamento obedecendo a periodicidade estabelecida; g) Licença de Funcionamento emitida pela ANATEL; (quando em operação); h) Autorização para supressão de vegetação, quando couber; VIII. Fixar externamente na testada do terreno uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes (layout da placa em anexo); IX. Cartilha com conteúdo educativo e explicativo sobre o funcionamento do sistema de telefonia móvel, do atendimento aos requisitos legais que tratam do afastamento entre as antenas e informações sobre o processo de licenciamento e dos órgãos responsáveis pelo mesmo; X. Disponibilizar para as unidades de uso coletivo com significativa concentração e circulação de pessoas, cartilhas educativas sobre os riscos da radiação emitida pela antena de telefonia celular; XI. Medida Compensatória. Executar o plantio de dez espécimes arbóreos ou fornecer materiais/bens que contribuam para o melhor aproveitamento das áreas verdes municipais sob a orientação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA. O fornecimento de materiais e bens deve respeitar o valor de custo do plantio de dez espécimes arbóreos, prazo: 03 meses após a aquisição da Licença Ambiental; XII. O não cumprimento de uma condicionante implicará no efeito suspensivo desta Licença. **Art. 3º** Estabelecer que esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo autorizado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação pertinente, federal, estadual ou municipal ou de outros órgãos e entidades competentes. **Art. 4º** O descumprimento pelo requerente das atividades previstas no Projeto Técnico anexado ao processo torna nulos os Artigos anteriores. **Art. 5º** - Estabelecer que esta Portaria, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA. **Art. 6º** - Conforme Decreto Municipal 569/2014, Artº 86, a solicitação para renovação da licença ambiental deverá ocorrer no prazo de 120 (cento e vinte dias) a contar do prazo de validade fixado na respectiva licença ficando esta automaticamente renovada até o pronunciamento da SEMMA; **Art. 7º** - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação

Simões Filho, 06 de julho de 2016


José Ricardo Cardoso Figueiredo
Secretário Municipal de Meio Ambiente

José Ricardo C. Figueiredo
Secretário Municipal de
Meio Ambiente
Dec. 309/2016


Ana Angélica dos Santos
Coordenação de Monitoramento e Meio
Ambiente
Ana Angélica dos Santos
Coordenadora de Monitoramento e
Licenciamento Ambiental



PORTARIA Nº 032/2016

**CONCEDER LICENÇA UNIFICADA, A
BRAZIL TOWER, CESSÃO DE INFRA-
ESTRUTURAS LTDA.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e cumprindo o que determina a Lei Municipal nº 940/2014 Art. 53 parágrafo único, Art. 54, inciso 1º e 2º e no que lhe confere publicar a referida licença conforme Art. 76, parágrafo único, regulamentada pelo Decreto nº 569/2014, conforme **Processo: 7479/2015**, de acordo com os pareceres técnicos favoráveis ao pleiteado, com base na Lei Federal Complementar 140/2011, nos termos do Art. 9º dos incisos III, IV, V, XIII e do parágrafo único do Art. 23 da CF, Lei Municipal nº 940/2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao requerente: LICENÇA UNIFICADA, válida pelo prazo de 04 (quatro) anos, à **BRAZIL TOWER, CESSÃO INFRA- ESTRUTURA LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 14.292.540/0001-09, situada na Quadra 6, da Rua C, casa 65, CIA II, no município de Simões Filho, com as seguintes coordenadas geográficas; latitude: -12 7852458720 S e longitude -38 4053151130 O, tipo: SIRGAS 2000, para a Atividade de **Estação Radio Base de Telefonia Celular, com Potencia máxima do Transmissor equivalente a 40 W, Art 2º - A concessão a que se refere o art 1º está sujeita ao atendimento da legislação vigente e aos seguintes condicionantes:** I. A torre deverá ter área de proteção delimitada de forma a impedir o acesso de pessoas e animais, devidamente sinalizados, com advertência de exposição à radiação eletromagnética, informando as distâncias de afastamento mínimo recomendadas e os números de telefones gratuitos para contato com a operadora, a Agência Nacional de Telecomunicação (ANATEL) e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA; II. A ERB deverá dispor de sistema de proteção contra as descargas atmosféricas, conforme a NBR 5.419 e suas revisões; III. Na área de influência da ERB, atender os seguintes padrões: a) em hospitais, creches, escolas, centros comerciais e clínicas médicas que utilizam equipamentos suscetíveis a interferências eletromagnéticas, o nível de radiação não poderá ultrapassar os seguintes valores: 1,94 V/m ou 0,01 W/m²; b) a empresa responsável pelo serviço de telefonia deverá fornecer aos responsáveis pelo imóvel, material informativo (cartilhas/cartazes/panfletos, etc.) sobre o perigo da permanência de pessoas nas proximidades da antena; c) desenvolver programa de informação para a comunidade local, previamente à implantação da ERB, divulgando informações sobre os possíveis efeitos da atividade, de forma a esclarecer a população quanto a exposição à radiação eletromagnética, mediante palestras, distribuição de folhetos ou outros instrumentos de comunicação contendo, no mínimo: informações sobre a estação, perigos de permanência de pessoas nas proximidades das antenas e número telefônico para que a comunidade possa dirimir suas dúvidas; IV. As medições para avaliação das radiações devem ser realizadas dentro da faixa de 100 KHz a 3 GHz. Caso o valor medido esteja acima do especificado deverão ser tomadas medidas para adequação à faixa de operação utilizada pela empresa; V. indenizar ou reparar os danos ao meio ambiente causados pelo empreendimento, independentemente da existência de culpa, conforme previsto na Constituição Federal e Estadual, bem como nos demais instrumentos legais e normativos aplicáveis à espécie; VI. Fazer com que seus prepostos, funcionários e outros sob sua responsabilidade cumpram o estabelecido neste documento; VII. Permitir livre acesso à área do empreendimento, a qualquer tempo, aos funcionários da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, no exercício das suas funções de vistoria e fiscalização, devendo disponibilizar, quando requerido, os documentos relativos à regularidade ambiental do empreendimento, entre outros, os abaixo relacionados: a) Laudo Radiométrico Prático, atualizado anualmente, contendo a avaliação das radiações com base nas medições de níveis de densidades de potência, com médias calculadas em qualquer período de 6 (seis) minutos, que reflita a situação de pleno funcionamento da ERB, ou seja, quando todos os canais estiverem em operação, inclusive os das operadoras compartilhadoras do site; b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pelas medições referidas no item a); c) Certificado de calibração do equipamento utilizado para as medições de níveis de densidades de potência; d) Laudo Radiométrico Teórico, com estimativa dos níveis máximos de




ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMMA

densidades de potências, constando, quando for o caso, a geometria do lóbulo principal das antenas instaladas sobre a edificação em relação às vizinhanças num raio mínimo de 30 (trinta) metros em relação à antena instalada; e) Diagrama de Radiação Eletromagnética; f) Programa de Monitoramento da ERB e respectivos relatórios de acompanhamento obedecendo a periodicidade estabelecida; g) Licença de Funcionamento emitida pela ANATEL; (quando em operação); h) Autorização para supressão de vegetação, quando couber; VIII. Fixar externamente na testada do terreno uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes (layout da placa em anexo); IX. Cartilha com conteúdo educativo e explicativo sobre o funcionamento do sistema de telefonia móvel, do atendimento aos requisitos legais que tratam do afastamento entre as antenas e informações sobre o processo de licenciamento e dos órgãos responsáveis pelo mesmo; X. Disponibilizar para as unidades de uso coletivo com significativa concentração e circulação de pessoas, cartilhas educativas sobre os riscos da radiação emitida pela antena de telefonia celular; XI. Medida Compensatória. Executar o plantio de dez espécimes arbóreos ou fornecer materiais/bens que contribuam para o melhor aproveitamento das áreas verdes municipais sob a orientação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA. O fornecimento de materiais e bens deve respeitar o valor de custo do plantio de dez espécimes arbóreos, prazo: 03 meses após a aquisição da Licença Ambiental; XII. O não cumprimento de uma condicionante implicará no efeito suspensivo desta Licença. **Art. 3º** Estabelecer que esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo autorizado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação pertinente, federal, estadual ou municipal ou de outros órgãos e entidades competentes. **Art. 4º** O descumprimento pelo requerente das atividades previstas no Projeto Técnico anexado ao processo torna nulos os Artigos anteriores. **Art. 5º** - Estabelecer que esta Portaria, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA. **Art. 6º** - Conforme Decreto Municipal 569/2014, Artº 86, a solicitação para renovação da licença ambiental deverá ocorrer no prazo de 120 (cento e vinte dias) a contar do prazo de validade fixado na respectiva licença ficando esta automaticamente renovada até o pronunciamento da SEMMA; **Art. 7º** - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação

Simões Filho, 06 de julho de 2016


José Ricardo Cardoso Figueiredo
Secretário Municipal de Meio Ambiente

José Ricardo C. Figueiredo
Secretário Municipal de
Meio Ambiente
Dec. 309/2016


Ana Angélica dos Santos
Coordenadora de Monitoramento e Meio
Ambiente

Ana Angélica dos Santos
Coordenadora de Monitoramento e
Licenciamento Ambiental